



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça

para os devidos fins.

Em 08/07/19

Elp ags

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HONORÍCIO LÍRES

para relatar

Em 05/08/2019

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER nº

AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº. /2019, que:

***“Dispõe sobre a criação do piso salarial do Técnico em Segurança do Trabalho no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.”***

**RELATÓR: DEP. HENRIQUE PIRES**

### **I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Indicativo de Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a criação do piso salarial do Técnico em Segurança do Trabalho no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências***, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Evaldo Gomes, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica o legislador, que esse Indicativo de Projeto de Lei tem a intenção de estabelecer um piso salarial para os Técnicos em Segurança do Trabalho, no Estado do Piauí, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), tendo em vista que atualmente não existe nenhuma especificação sobre esse assunto para essa classe de trabalhadores.

É importante estimular um piso para essa categoria, uma vez que seu papel é de extrema importância para a sociedade, pois é por meio do trabalho desta classe que se pode evitar inúmeros acidentes de trabalho.

Vale ressaltar que o Brasil é o QUARTO país do mundo em número de acidentes de trabalho, registrando-se uma média de 700 ocorrências por ano.

Tal classe, dentre outras funções, ainda tem o dever de executar procedimentos de segurança e higiene do trabalho, onde avalia resultados, tomam medidas preventivas entre outras.

Atualmente, como não existe uma lei que regulamenta o piso dessa categoria, a média da faixa salarial é entorno de R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais), e mais, no Piauí hoje, existem uma média de 6000 (Seis mil) profissionais, então, estipular um piso de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), não acarretaria um impacto em nosso Estado.



Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do projeto de lei.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de agosto de 2019.

DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR

